

Análise e Julgamento de Impugnação

I - Preliminar

Trata-se da análise ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 12/2023, impetrado pela empresa **ESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 43.763.603/0001-58.

II – Da Tempestividade

No que concerne a impugnação, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 12 do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000).

Tendo em vista que a empresa **ESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** protocolou seu pedido em 05/07/2023, ou seja, dentro do prazo preconizado no subitem 21.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a impugnação interposta.

Assim, a Pregoeira CONHECE a impugnação ora apresentada.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a impugnante as razões de fato e de direito.

Em sua petição a empresa questiona:

QUESTIONAMENTOS

No edital não está expresso se tratar de uma campanha de monitoramento ou de uma investigação ambiental preliminar, so fala de realização de análise de qualidade de solo e água.

Perunta-se:

1 – É uma investigação preliminar?

2- É uma campanha de monitoramento em poços já existentes, confirmatória ou detalhada?

3- Se for detalhada será necessário fazer relatório de risco a saúde humana e proposta de plano de intervenção?

4- Se já existir o poço de monitoramento, para coleta de solo serão necessárias novas sondagens. No **ORÇAMENTO BASE** dos trabalhos está previsto a construção de novos poços de monitoramento? Onde?

5- Estão licenciando os cemitérios? Já houve algum licenciamento anterior?

6- Trata-se renovação de LO?

E ainda, na mesma petição a impugnante alega:

Ocorre que, data vênia, algumas disposições do Edital que ferem a Lei 8666/1993, bem como o interesse público, conforme se passa a demonstrar.

➤ Do Edital constam, no item 2.2.6, Exigências mínimas para execução dos serviços:

2.2.6. DAS EXIGENCIAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

e) A máquina retroescavadeira utilizada não poderá apresentar vazamento de óleo e combustível e a emissão de fumaça deve estar em níveis seguros conforme normas e legislação aplicável;

Impugna-se o item do edital 2.2.6 por estar em discordância com a NBR 15.495-1 – Construção de poço de monitoramento.

➤ Do Edital constam, no item 7.6, os requisitos para o reconhecimento da Qualificação Técnica:

7.6.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRB do local da sede da empresa,

devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

A Lei 8666/93 em seu art. 30 preconiza que a documentação técnica de registro tanto das empresas bem como dos profissionais devem ser realizadas nas entidades profissionais competentes.

Para tanto a realização das disciplinas que envolvem o objeto do certame licitatório aqui abordado, temos além dos profissionais da engenharia, da biologia e também os químicos e os técnicos que possuem atribuições técnicas compatíveis.

Impugna-se o item do edital 7.6.1.1 por estar em discordância com o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, para acrescentar o conselho de Química e o Conselho dos Técnicos Industriários CRT.

➤ Do Edital constam, no item 7.6.2.1, os requisitos para o reconhecimento da capacidade Técnica:

A Lei 8666/93 em seu art. 30 preconiza que a documentação técnica de registro tanto das empresas como dos profissionais devem ser realizadas nas entidades profissionais competentes.

Para tanto a realização das disciplinas que envolvem o objeto do certame licitatório aqui abordado temos além dos profissionais da engenharia, da biologia e também os químicos e os técnicos que possuem atribuições técnicas compatíveis.

7.6.2.1. Nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93, os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços serão: Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental ou Biólogo. (Responsável Técnico)

Impugna-se o item do edital 7.6.2.1 por estar em discordância com o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para acrescentar os seguintes profissionais:

- ✓ Geólogo - Em complemento, o artigo 7º da Lei nº 4.076/1962 define o geólogo ou engenheiro geólogo como um profissional da engenharia, questão que foi pacificada pela Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- ✓ Tecnólogo em Gestão Ambiental - RESOLUÇÃO Confea 313 - Atribuições Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas

à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

- ✓ Técnico em Meio Ambiente - RESOLUÇÃO Nº 110, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente

➤ Do Edital constam, no item 7.6.2.3, os requisitos para o reconhecimento da capacidade Técnica:

7.6.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA ou CRB que comprove que a LICITANTE ou seu responsável elaborou/executou serviços com as mesmas características.

A resolução 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia traz as seguintes definições:

"Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

"Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. ...

Pela simples leitura das normas acima, temos que a capacidade técnico profissional é composta pelo conjunto de acervo técnico dos profissionais que integram seus quadros, não da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Impugna-se o item do edital 7.6.2.3 por estar em discordância com o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: Para acrescentar no edital o seguinte trecho da Lei 8.666-93 .

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 876142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

Sendo assim, **REQUER-SE** da pregoeira em exercício, as seguintes providências:

I – Resposta aos requisitos apontados.

II – Número de telefone de contato que alguém atenda.

III – Suspensão do certame para readequação do presente edital aos consoantes da Lei 8.666-93 e resoluções de conselhos profissionais.

VG-MT, 04 de julho de 2023.

WALTER PADILHA Assinado de forma digital por
ALVES:7949579617 WALTER PADILHA
2 ALVES:79495796172
Data: 2023.07.04 23:09:19
+03'00'

ESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 43.763.603/0001-58
WALTER PADILHA ALVES
CPF nº 794.957.961-72

IV – Da Analise

No que concerne a seguinte alegação *"o Edital prevê em seu aviso de certame que o edital, adendos, anexos e demais relatórios e documentos estarão disponíveis na forma presencial com a apresentação de mídia digital e no portal... porém todos os materiais e conteúdos necessários para o com entendimento do que se propões não estão no site."*

Primeiramente cabe ressaltar que por se tratar de Pregão na forma presencial, o único local onde disponibilizamos o edital e demais arquivos do processo é o site desta municipalidade.

Pois bem, feita tal consideração fazemos a seguinte pergunta, seguindo a alegação da impugnante, se o edital não estava no site como a impugnante obteve o edital para elaborar sua impugnação?

Ademais, a senhora Maria Braga Martins da empresa **ESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** retirou o edital do PP 12/2023 no mesmo dia e horário do protocolo da presente impugnação, então como a impugnante obteve o edital anteriormente para elaborar sua impugnação?

Assim, torna-se evidente que tal alegação da impugnante está totalmente incorreta, uma vez que o Edital do presente certame está disponibilizado no site desta municipalidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 876142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

Com relação ao telefone de contato, informamos que no edital e todos os documentos do presente certame, possuem o número de telefone e e-mail para contato da licitação desta secretaria, que são eles: (65) 3688-8042 e licita.pmvq@gmail.com.

No que se refere as demais **alegações são de cunho estritamente técnico**, esta Pregoeira **submeteu a impugnação para crivo da área técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, responsável pela elaboração do Termo de Referência, que assim se manifestou:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA



CI nº 164/2023/SMSPMU/VG

Várzea Grande - MT, 23 de outubro de 2023

A Senhora.
Aline Arantes Correa
Pregoeira

Assunto: Resposta Questionamentos e Impugnação Pregão Presencial nº 12/2023

Senhora Pregoeira,

Servimos do presente, em resposta aos Questionamentos solicitados e pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 12/2023 encaminhada pela empresa **ESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 43.763.803/0001-58.

Em sua petição a empresa questiona:

QUESTIONAMENTOS

No edital não está expresso se tratar de uma campanha de monitoramento ou de uma investigação ambiental preliminar, so fala de realização de análise de qualidade de solo e água.

Pergunta-se:

1 - É uma investigação preliminar?

2- É uma campanha de monitoramento em poços já existentes, confirmatória ou detalhada?

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 876142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

3- Se for detalhada será necessário fazer relatório de risco a saúde humana e proposta de plano de intervenção?

4- Se já existir o poço de monitoramento, para coleta de solo serão necessárias novas sondagens. No ORÇAMENTO BASE dos trabalhos está previsto a construção de novos poços de monitoramento? Onde?

5- Estão licenciando os cemitérios? Já houve algum licenciamento anterior?

6- Trata-se renovação de LO?

E ainda, na mesma petição a impugnante alega:

Ocorre que, data vênua, algumas disposições do Edital que ferem a Lei 8666/1993, bem como o interesse público, conforme se passa a demonstrar.

➤ Do Edital constam, no item 2.2.6, Exigências mínimas para execução dos serviços:

2.2.6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

o) A máquina retroescavadeira utilizada não poderá apresentar vazamento de óleo e combustível e a emissão de fumaça deve estar em níveis seguros conforme normas e legislação aplicável;

Impugna-se o item do edital 2.2.6 por estar em discordância com a NBR 15.495-1 – Construção de poço de monitoramento.

➤ Do Edital constam, no item 7.6, os requisitos para o reconhecimento da Qualificação Técnica:

7.6.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRB do local da sede da empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 876142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação

A Lei 8666/93 em seu art. 30 preconiza que a documentação técnica de registro tanto das empresas bem como dos profissionais devem ser realizadas nas entidades profissionais competentes.

Para tanto a realização das disciplinas que envolvem o objeto do certame licitatório aqui abordado, temos além dos profissionais da engenharia, da biologia e também os químicos e os técnicos que possuem atribuições técnicas compatíveis.

Impugna-se o item do edital 7.6.1.1 por estar em discordância com o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: 1 - registro ou inscrição na entidade profissional competente, para acrescentar o conselho de Química e o Conselho dos Técnicos Industriários CRT.

✓ Do Edital constam, no item 7.6.2.1, os requisitos para o reconhecimento da capacidade Técnica:

A Lei 8666/93 em seu art. 30 preconiza que a documentação técnica de registro tanto das empresas bem como dos profissionais devem ser realizadas nas entidades profissionais competentes.

Para tanto a realização das disciplinas que envolvem o objeto do certame licitatório aqui abordado temos além dos profissionais da engenharia, da biologia e também os químicos e os técnicos que possuem atribuições técnicas compatíveis.

7.6.2.1 Nas termos do art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93, os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços serão: Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental ou Biólogo. (Responsável Técnico)

Impugna-se o item do edital 7.6.2.1 por estar em discordância com o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: 1 - capacitação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para acrescentar os seguintes profissionais:

- ✓ Geólogo - Em complemento, o artigo 7º da Lei nº 4.076/1962 define o geólogo ou engenheiro geólogo como um profissional da engenharia, questão que foi pacificada pela Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- ✓ Tecnólogo em Gestão Ambiental - RESOLUÇÃO Confea 313 - Atribuições. Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 876142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e das outras providências.

- ✓ Técnico em Meio Ambiente - RESOLUÇÃO Nº 110, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente

➤ Do Edital constam, no item 7.6.2.3, os requisitos para o reconhecimento da capacidade Técnica:

7.6.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA ou CREB que comprove que a LICITANTE ou seu responsável elaborou/executou serviços com as seguintes características:

A resolução 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia traz as seguintes definições:

"Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

"Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta das assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. ...

Pela simples leitura das normas acima, temos que a capacidade técnico profissional é composta pelo conjunto de acervo técnico dos profissionais que integram seus quadros, não da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Impugna-se o item do edital 7.6.2.3 por estar em discordância com o Art. 39. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: Para acrescentar no edital o seguinte trecho da Lei 8.666-93 .

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 876142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

Primeiramente respondemos s questionamentos realizados, conforme abaixo:

Pergunta 01: É uma investigação preliminar?

Resposta 01: Não, o edital não descreve como serviços a serem contratados uma Investigação Preliminar

Pergunta 02: É uma campanha de monitoramento em poços já existentes, confirmatória ou detalhada?

Resposta 02: Não é uma campanha de monitoramento, confirmatória ou detalhada. O seu questionamento descreve claramente o "OBJETO" que o município está licitando. O edital se refere a contratação de empresa especializada para regularização ambiental, incluindo elaboração, apresentação, acompanhamento e aprovação de relatórios semestrais de monitoramento ambiental em 6 cemitérios, distribuídos em 2 períodos "seco e chuvoso". Está prevista a contratação de análises de água subterrânea em 4 poços de monitoramento para cada um dos 6 cemitérios e análises de solo distribuídas em 6 cemitérios, conforme exigências expostas em Termos de Referência da SEMA para cemitérios. Até o momento a prefeitura já executou 16 poços de monitoramento e deverá iniciar os 8 poços faltantes em breve espaço de tempo, devendo a proposta contemplar 24 poços.

Pergunta 03: Se for detalhada será necessário fazer relatório de risco a saúde humana e proposta de plano de intervenção?

Resposta 03: Não é o objeto contratado, em nenhum momento o edital exige a apresentação dos serviços mencionados.

Pergunta 04: Se já existir o poço de monitoramento, para coleta de solo serão necessárias novas sondagens. No orçamento base dos trabalhos está previsto a construção de novos poços? Onde?

Resposta 04: Poços de monitoramento e coleta de solo são assuntos diferentes. Poços de monitoramento servem para coletar e analisar água subterrânea. A SEMA exige coletas de solo em todo o perímetro do cemitério. No edital, não está prevista a construção de novos poços de monitoramento para este pregão.

Pergunta 05: Estão licenciados os cemitérios? Já houve algum licenciamento anterior?

Resposta 05: Sim, 4 cemitérios estão licenciados e 2 serão licenciados pela Prefeitura. No edital, não está previsto a execução do serviço de licenciamento.

Pergunta 06: Trata-se de renovação de LO?

Resposta 06: Não se trata de renovação de LO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 876142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

Agora, passamos a análise dos itens impugnados.

A empresa impugna o item 2.2.6 do edital por estar em discordância com a NBR 15.495-1 – Construção de poços de monitoramento. Ocorre que a NBR 15495-1 se trata de construção de poços de monitoramento, e o edital em nenhum momento prevê a perfuração de poços de monitoramento pela licitante.

Portanto, tal solicitação da impugnante não merece prosperar.

A mesma, ainda, impugna os itens 7.6, 7.6.1.1 e 7.6.2.1, onde solicita a inclusão do geólogo, Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico em Meio Ambiente como responsáveis técnicos no presente certame.

Desta forma, solicitamos informações, via e-mail para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA-MT e para o CREA-MT.

A SEMA informou que os técnicos apenas serão aceitos se estiverem sob a supervisão de um engenheiro e que não podem assinar os documentos sozinhos.

Assim, não faz sentido permitir Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico em Meio Ambiente como responsáveis técnicos.

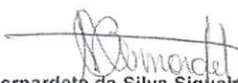
O CREA informou que o licenciamento ambiental de cemitério é efetuado conforme as Resoluções nº 355/2003, nº 368/2006 e nº 402/2008, do Conselho Nacional de Meio Ambiente que estabelecem critérios mínimos para o licenciamento. E que os termos atestam a viabilidade ambiental, aprovam a localização e autorizam a regularização ou implantação dos cemitérios. Ainda, que os Geólogos e os Engenheiros Ambientais são indispensáveis no processo de licenciamento ambiental de cemitérios, são os profissionais legalmente habilitados e capacitados para participar de todas as etapas do licenciamento ambiental desde a fase de licença prévia, licença de instalação até o encerramento das atividades, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 335 de 03 de abril de 2003.

Por fim, impugna o item 7.6.2.3, onde solicita a inserção do atestado de capacidade técnica devidamente registrado nos órgãos competentes.

Com relação a esta solicitação será atendida na 1ª Retificação ao Termo de Referência e Edital.

Diante dos argumentos e considerações traçadas, encaminhamos o presente documento, à Pregoeira para as devidas providências.

Atenciosamente,


Bernardete da Silva Siqueira
Elaboradora do Termo de Referência
Engenheira Sanitarista
CREA sob nº MT4744

DE ACORDO:


Breno Gomes
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 876142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

V – Da Decisão

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE**:

- a) **ACATAR** o parecer técnico emitido pela área técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, responsável pela elaboração do Termo de Referência e detentora do conhecimento técnico da área, e,
- b) **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Impugnação de autoria da empresa **ESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 43.763.603/0001-58.

Várzea Grande - MT, 23 de outubro de 2023.



Aline Arantes Correa
Pregoeira